



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Suplemento ao nº 64

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	8	
Secretaria de Estado de Governo.....		8	8
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4		
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas.....	4		

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 26.704, DE 31 DE MARÇO DE 2006.

Transfere Cargos da Subadministração Regional do DVO.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica transferida para a Administração Regional de Santa Maria a Subadministração Regional do DVO, da Administração Regional do Gama, com os respectivos cargos comissionados.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 2006.

118ª da República e 46ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.705, DE 31 DE MARÇO DE 2006.

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS (118ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e em conformidade com o artigo 14 da Lei nº 3.330, de 23 de março de 2004, Lei nº 3.799, de 06 de fevereiro de 2006, e ainda os Convênios ICMS citados no texto, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:

I - fica acrescentado o seguinte art. 27-K:

“Art. 27-K. A empresa que operar no segmento de revenda varejista de combustíveis que, sob a mesma razão social, desejar exercer outra atividade não correlata com essa, deverá requerer inscrição no CF/DF diferenciada, sendo vedado o aproveitamento de crédito do imposto entre as diferentes inscrições.(AC) § 1º As inscrições diferenciadas a que se refere o caput serão solicitadas e concedidas pela repartição competente, mencionada no art. 21, após análise e aprovação da solicitação pela Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais - GEMAE, da Subsecretaria da Receita.

§ 2º Para a nova inscrição serão exigidos todos os documentos previstos no art. 22.

§ 3º Para fins deste artigo, Ato da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda discriminará as atividades correlatas à revenda varejista de combustíveis.”;

II - os incisos XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX do § 1º do art. 298, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 298.....

.....

§ 1º

.....

XV - TIM Nordeste Telecomunicações S/A (Conv. 136/05);

XVI - TIM Nordeste Telecomunicações S/A (Conv. 136/05);

XVII - TIM Nordeste Telecomunicações S/A (Conv. 136/05);

XVIII - TIM Nordeste Telecomunicações S/A (Conv. 136/05);

XIX - TIM Nordeste Telecomunicações S/A (Conv. 136/05);

XX - TIM Nordeste Telecomunicações S/A (Conv. 136/05);

.....”;

III - fica acrescentado o seguinte inciso XXXVIII ao § 1º do art. 298:

“Art. 298

.....

§ 1º

.....

XXXVIII - Telefree do Brasil Comércio e Importação, Exportação e Representação Ltda. (Conv. 136/05).”;

IV - o art. 303-C passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 303-C Fica atribuída ao consumidor de energia elétrica conectado à rede básica a responsabilidade pelo pagamento do imposto devido pela conexão e uso dos sistemas de transmissão na entrada de energia elétrica no seu estabelecimento.

§ 1º Sem prejuízo do cumprimento das obrigações principal e acessórias, previstas na legislação tributária do Distrito Federal, o consumidor conectado à rede básica deverá:

I - emitir nota fiscal, modelo 1 ou 1-A, ou, na hipótese de dispensa da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF), requerer a emissão de nota fiscal avulsa, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao das operações de conexão e uso do sistema de transmissão de energia elétrica, na qual conste:

a) como base de cálculo, o valor total pago a todas as empresas transmissoras pela conexão e uso dos respectivos sistemas de transmissão de energia elétrica, ao qual deve ser integrado o montante do próprio imposto;

b) a alíquota aplicável à operação;

c) o destaque do imposto devido;

II - elaborar relatório, anexo da nota fiscal mencionada no inciso I, em que deverá constar:

a) o CNPJ e, se houver, número de inscrição no CF/DF;

b) o valor pago a cada transmissora;

c) notas explicativas de interesse para a arrecadação e a fiscalização do ICMS.

§ 2º O agente transmissor de energia elétrica fica dispensado da emissão de Nota Fiscal, relativamente aos valores ou encargos:

I - pelo uso dos sistemas de transmissão, desde que o Operador Nacional do Sistema elabore, até o último dia do mês subsequente ao das operações, e forneça à Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, localizada no SBN, Quadra 2 Bl. “A” Ed. Vale do Rio Doce, Brasília-DF, CEP.: 70.040.909, relatório contendo os valores devidos pelo uso dos sistemas de transmissão, com as informações necessárias para a apuração do imposto devido por todos os consumidores;

II - de conexão, desde que elabore, até o último dia do mês subsequente ao das operações e forneça, quando solicitado pelo fisco, relatório contendo os valores devidos pela conexão com as informações necessárias para a apuração do imposto devido por todos os consumidores.

§ 3º Na hipótese do não fornecimento do relatório a que se refere o inciso I do parágrafo anterior, o agente transmissor terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data limite para fornecimento daquele relatório, para a emissão dos respectivos documentos fiscais.

§ 4º O imposto devido deverá ser recolhido na data de emissão da nota fiscal referida no inciso I do § 1º, ou em outra data, a critério da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

§ 5º A autoridade fazendária poderá, a qualquer tempo, requisitar ao Operador Nacional do Sistema e aos agentes transmissores informações relativas às operações de que trata este artigo.

§ 6º Para os efeitos deste artigo, o autoprodutor equipara-se a consumidor sempre que retirar energia elétrica da rede básica, devendo, em relação a essa retirada, cumprir as obrigações previstas no caput.

V - o inciso II do § 4º do art. 358 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 358.

.....

§ 4º

.....

II - acessória, no caso de infração continuada da qual não resulte falta ou insuficiência de recolhimento de tributo.” (NR);

VI - fica acrescentado o seguinte § 8º ao art. 358:

“Art. 358.

.....

§ 8º Caracteriza infração continuada, para os efeitos deste Decreto, o descumprimento, por ação ou omissão, por mais de uma vez, de uma mesma obrigação acessória, ainda que verificada em uma mesma ação fiscal.” (AC);

VII - ficam acrescentados os seguintes §§ 1º, 2º e 3º ao art. 363:

“Art. 363.....

.....

§ 1º As reduções previstas nos incisos I, IV e V deste artigo são aplicáveis à multa especificada no comunicado previsto no art. 26 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e no art. 42 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996.

§ 2º A redução de que trata o inciso V será efetivada em cada parcela, desde que seu pagamento seja efetuado até a data fixada para o respectivo vencimento.

§ 3º A partir da declaração de revelia, no processo administrativo, e antes do ajuizamento da ação de execução, aplicar-se-á a redução de multa prevista no inciso IV deste artigo.”.

Art. 2º As empresas varejistas de combustíveis que já estejam operando, com a mesma razão social, em outra atividade, terão 60 (sessenta) dias após a publicação deste Decreto para adequação ao disposto no art. 27-K do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição concedida para o exercício do comércio varejista de combustíveis.

Art. 3º Fica prorrogado, excepcionalmente, até 31 de março de 2006, o prazo para a entrega do relatório de que trata o inciso I do § 2º do art. 303-C, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, exceto em relação aos incisos II e III do art. 1º, que retroagirão os seus efeitos a 21 de dezembro de 2005.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 2006.
118º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.706, DE 31 DE MARÇO DE 2006.

Prorroga excepcionalmente data de vencimento de imposto a ser recolhido por microempresa enquadrada no Simples Candango.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada, excepcionalmente, até o dia 31 de março de 2006, a data de vencimento do imposto referente ao mês de fevereiro de 2006 devido por microempresa optante pelo Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal (SIMPLES CANDANGO), cuja inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal tenha sido concedida no período de 1º a 28 de fevereiro de 2006.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 2006.
118º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.707, DE 31 DE MARÇO DE 2006.

Acrescenta o art. 61-A ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências.(121ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 3.791, de 2 de fevereiro de 2006, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 61-A: “Art. 61-A. O contribuinte detentor de saldos credores acumulados, na forma do § 4º do art. 79 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, apropriados até 31 de dezembro de 2005, poderá aproveitá-los no próprio estabelecimento ou transferi-los a outros estabelecimentos inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, para:

I - compensação com tributos de competência do Distrito Federal, vencidos ou parcelados, e com débitos de natureza tributária inscritos em Dívida Ativa;

II - pagamento de bens, mercadorias e materiais de uso e consumo, adquiridos no Distrito Federal, inclusive energia elétrica.

§ 1º O disposto neste artigo fica condicionado a que:

I - o crédito acumulado a ser utilizado nos termos deste artigo esteja devidamente apropriado nos livros fiscais e sejam previamente homologados pela Subsecretaria da Receita - SEF;

II - no caso de importação, os bens, mercadorias e materiais de uso e consumo sejam desembaraçados no Distrito Federal;

III - caso existam, na data do requerimento a que se refere o § 2º, tributos vencidos ou parcelados, ou débito inscrito em Dívida Ativa, no Distrito Federal, estes deverão ser objeto de pedido de compensação com o saldo credor acumulado previsto no caput, com ordem de preferência;

IV - sejam observados, naquilo que não conflitar com este artigo, o disposto na legislação do imposto.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, o contribuinte deverá protocolizar pedido, na Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior - ADECEX, até 31 de janeiro de 2007, contendo no mínimo:

I - qualificação do requerente;

II - números de inscrição do CF/DF e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

III - identificação do montante do crédito acumulado e do período de referência;

IV - relação, contendo, no mínimo, a razão social, o endereço e os números de inscrição no CF/DF e no CNPJ, dos prováveis destinatários do saldo credor acumulado a ser transferido nos termos do inciso II do caput.

§ 3º A ADECEX, no âmbito de suas competências e consoante normas complementares a este Decreto, manifestar-se-á sobre a qualificação do requerente como empreendimento de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e/ou produtivo do Distrito Federal, remetendo os autos à Subsecretaria da Receita.

§ 4º Após instrução promovida pela ADECEX, a Subsecretaria da Receita apreciará o pleito, homologando, se for o caso, o crédito acumulado de ICMS, a vista ou parcelado, observando o seguinte:

I - o montante de crédito transferido deve ser compatível com o fluxo de entrada e de saída de mercadorias e também com o estoque do estabelecimento que está efetuando a transferência do crédito, devidamente registrado nos livros fiscais próprios;

II - a compatibilidade a que se refere o inciso anterior consiste na verificação por procedimento fiscal da existência do crédito a ser transferido;

III - os contribuintes envolvidos na operação de transferência de crédito deverão estar em situação cadastral e fiscal regular perante a Subsecretaria da Receita, especialmente quanto ao recolhimento dos tributos de competência do Distrito Federal;

IV - após homologação do crédito, a SUREC enviará os autos ao Secretário de Estado de Fazenda, para, à vista dos autos, decidir sobre o aproveitamento e transferência dos créditos acumulados do ICMS.

§ 5º A Nota Fiscal de transferência do saldo credor acumulado será emitida pelo contribuinte remetente do crédito e visada na Agência Empresarial da Receita da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria de Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, a qual mencionará que o saldo credor acumulado está livre de ônus para com a SEF, informando que todo e qualquer débito tributário do contribuinte emissor será dele cobrado.

§ 6º O contribuinte do ICMS que receber o saldo credor acumulado, na forma do inciso II do caput, não poderá transferi-lo a terceiro, podendo utilizá-lo crédito para compensação com impostos de competência do Distrito Federal, vencidos ou parcelados, inclusive os submetidos ao regime de antecipação tributária, e com débitos inscritos em Dívida Ativa.

§ 7º Para os efeitos deste artigo, constitui saldo credor acumulado do imposto o decorrente de:

I - aplicação de alíquotas diversificadas em operações de entrada e de saída de mercadoria ou em serviço tomado ou prestado;

II - operação ou prestação beneficiada por isenção, não-incidência, redução de base de cálculo ou com crédito presumido, todas com manutenção de crédito.

§ 8º O contribuinte detentor do saldo credor acumulado que emitir a Nota Fiscal, prevista no § 5º deste artigo, deverá lançá-la no campo “Outros Débitos”, do Livro Registro de Apuração do ICMS, informando que se trata de transferência de saldo credor acumulado, nos termos do art. 61-A do Decreto nº 18.955, de 1997, e o CF/DF do destinatário do saldo credor acumulado.

§ 9º O contribuinte destinatário do saldo credor acumulado do imposto deverá registrá-lo no Livro Registro de Apuração do ICMS no campo “Outros Créditos”, informando que se trata de saldo credor acumulado, adquirido nos termos do art. 61-A do Decreto nº 18.955, de 1997, e o número da Nota Fiscal, a que se refere o § 5º deste artigo, observado o limite do § 4º.

§ 10. O limite para utilização dos créditos acumulados será de 2% ao ano da arrecadação anual prevista para o ICMS, à vista ou parcelado em até 4 (quatro) vezes, a critério da Secretaria de Estado de Fazenda, que poderá, ainda, em função da execução orçamentária, motivadamente, definir o termo inicial para a utilização e a transferência dos créditos acumulados.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 2006.
118º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.708, DE 31 DE MARÇO DE 2006.

Dispõe sobre os documentos e formulários eletrônicos do Serviço Interativo de Atendimento Virtual (Agênci@Net).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos, para uso da administração tributária, os documentos e formulários eletrônicos existentes no Serviço Interativo de Atendimento Virtual (Agênci@Net), estabelecido pelo Decreto nº 25.223, de 15 de outubro de 2004.

Parágrafo único. Os documentos e formulários a que se refere o caput, quando utilizados diretamente no Agênci@net, substituirão os modelos previstos na legislação tributária do Distrito Federal.

Art. 2º Não se aplicam ao Agênci@net as padronizações contidas no Decreto nº 25.003, de 31 de agosto de 2004.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 2006.
118º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

DECRETO Nº 26.709, DE 31 DE MARÇO DE 2006.

Regulamenta a Lei nº 3.794, de 02 de fevereiro de 2006 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 5º, I, da Lei nº 2.303, de 21 de janeiro de 1999, e considerando:

- o quadro atual de defasagem entre a produção e o consumo de leite e seus derivados no Distrito Federal e no Entorno;

- a necessidade de criar mecanismos de fomento à atividade produtiva, visando à auto suficiência do Distrito Federal e Entorno, na produção de leite e seus derivados com economia de escala, garantindo não só o abastecimento do Pró-Família mas também do próprio mercado;

- a necessidade de Poder Público contribuir para o fortalecimento do setor produtivo, com a geração de renda por meio da aquisição de leite do produtor da região, através das mini-usinas locais;

- ser necessário garantir a segurança alimentar da população beneficiária e a rastreabilidade na aquisição do leite pasteurizado destinado ao Pró-Família, cuja origem deverá ser continuamente monitorada, com os controles de qualidade previstos na legislação própria;

- que a compra governamental de leite dos produtores locais visa a promover a articulação entre a produção da pecuária local e a destinação dessa produção, resultando no desenvolvimento da economia local com o atendimento direto às demandas de suplementação alimentar e nutricional dos programas sociais já existentes no Distrito Federal;

- o preconizado no Artigo 3º, Parágrafo único, X, do Decreto Federal nº 2.710, de 04 de agosto de 1998, que regulamenta a Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, estabelecendo ser de interesse da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno-RIDE, a produção agropecuária e abastecimento alimentar;

- o que dispõe o artigo 23 da Constituição Federal, segundo o qual “É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar.”

- que a opção por fomentar as mini-usinas de beneficiamento de leite em agroindústrias locais também se ampara na Constituição Federal: “Artigo 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.”

- o disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu artigo 188, segundo o qual “A atividade agrícola no Distrito Federal será exercida, planejada e estimulada, com os seguintes objetivos: (...) III - aumento da produção de alimentos e da produtividade, para melhor atender ao mercado interno do Distrito Federal; IV - geração de emprego; V - organização do abastecimento alimentar, com prioridade para o acesso da população de baixa renda aos produtos básicos; VI - apoio a micro, pequeno e médio produtores rurais e suas formas cooperativas e associativas de produção, armazenamento, comercialização e aquisição de insumos; VII - orientação do desenvolvimento rural”;

- finalmente o disposto no artigo 189 da LODF, segundo o qual “O Poder Público criará estímulos a agricultura, abastecimento alimentar e defesa dos consumidores, por meio de fomento e política de crédito favorecida a micro, pequenos e médios produtores”, DECRETA:

Art. 1º O Programa de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda – Pró-Família, criado pela Lei nº 2.303, de 21.1.99, passa a ter como objetivos fortalecer e consolidar a bacia leiteira local e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE; manter, incentivar e promover o desenvolvimento do processo de agro-industrialização do setor leiteiro, por meio do exercício do poder de compra do Governo do Distrito Federal, tendo como fornecedores produtores e agroindústrias leiteiras integrantes do Sub-programa de Aquisição de Leite do Distrito Federal – Pró-Leite.

Art. 2º Os agentes produtivos beneficiários do Sub-Programa de Aquisição de Leite do Distrito Federal - Pró-Leite compreendem:

I - os produtores de leite bovino estabelecidos na zona rural que abrange o território do Distrito Federal e dos Municípios que integram a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, criada nos termos do Decreto Federal nº 2.710, de 04 de agosto de 1998, com base na Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, por intermédio das mini-usinas selecionadas na forma deste Decreto;

II - as mini-usinas de beneficiamento, pasteurização e envase de leite bovino, instaladas na zona rural do território do Distrito Federal e com seu licenciamento regular junto ao órgão competente da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, constituídas sob a forma de cooperativas de produtores, associações de produtores, microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da legislação em vigor;

III - as mini-usinas de beneficiamento, pasteurização e envase de leite bovino, instaladas na zona rural dos municípios que integram a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE e com seu licenciamento regular junto ao Serviço de Inspeção Federal (SIF), constituídas sob a forma de cooperativas de produtores, associações de produtores, microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os agentes produtivos beneficiários do programa serão selecionados como fornecedores do Pró-Leite, ao serem admitidos no Cadastro de Produtores de Leite e de Agroindústrias Leiteiras do Distrito Federal da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/SEAPA-DF, mediante o cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo Conselho Executivo da Política de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda, criado pelo artigo 3º, da Lei nº 2.303, de 21 de janeiro de 1999, segundo os parâmetros fixados neste regulamento.

Art. 3º Fica constituído o Conselho Executivo da Política de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda – COEX, órgão de deliberação coletiva, gestor da política de fortalecimento das famílias de baixa renda, na forma estabelecida no artigo 2º, da Lei nº 3.794, de 02 de fevereiro de 2006.

Art. 4º O COEX será composto na forma estabelecida nos incisos II e III, do artigo 3º, da Lei nº 2.303, de 21 de janeiro de 1999, com a redação dada pelo artigo 2º, da Lei nº 3.794, de 2006.

§ 1º Os oito (08) membros efetivos do COEX, representantes do Governo do Distrito Federal, serão

indicados pelos titulares dos órgãos a seguir descritos e designados por ato do Governador do Distrito Federal:

I - Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal;

II - Secretaria de Estado de Solidariedade;

III - Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV - Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno;

V - Secretaria de Estado de Saúde.

VI - Secretaria de Estado de Trabalho.

VII - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;

VIII - Secretaria de Estado de Fazenda;

IX - Setor Produtivo.

§ 2º Os quatro (04) suplentes, representantes do Governo do Distrito Federal, serão indicados pelo COEX para designação na forma estabelecida no § 1º deste artigo.

§ 3º O membro efetivo e o seu suplente, representantes das entidades dos produtores e agroindústrias leiteiras, serão indicados por entidade de classe do setor leiteiro, constituída e em atividades há mais de cinco anos e designados na forma prevista neste artigo.

§ 4º A participação no COEX não ensejará remuneração a qualquer título e será considerada serviço público relevante.

Art. 5º É de responsabilidade do Conselho Executivo de Política de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda – COEX, no cumprimento do objetivo traçado pelo artigo 2º, X, da Lei nº 2.303, de 1999, acrescentado pelo artigo 2º, da Lei nº 3.794, de 2006, a organização, implementação, coordenação, monitoramento e controle da produção, processamento e distribuição de leite no Distrito Federal, com a finalidade de fortalecer e consolidar a bacia leiteira local e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, cumprindo-lhe definir, nos termos deste Decreto:

I - a sistemática de aquisição do leite tipo “C” para o Pró-Leite, cuja definição de preços deverá levar em conta a pesquisa de preços ao consumidor, expurgados os preços promocionais e os efeitos decorrentes de oscilações sazonais, realizada pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;

II - o volume de fornecimento de cada beneficiário do Pró-Leite, respeitado o módulo mínimo de economia de escala, estabelecido inicialmente em mil e quinhentos (1.500) litros diários para cada mini-usina com capacidade instalada igual ou superior a este parâmetro quantitativo;

III – o percentual mínimo de leite in natura captado no Distrito Federal e/ou na RIDE, como condição para admissão da mini-usina de pasteurização e envase no cadastro de que trata o artigo 7º, que fica inicialmente estabelecido em oitenta por cento (80%); e

IV - outras medidas necessárias para a operacionalização da aquisição de leite pelo Pró-Leite, visando ao abastecimento do Programa de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda – Pró-Família.

§ 1º Se a capacidade instalada da mini-usina beneficiária, indicada no respectivo Certificado de Qualificação Técnica pela SEAPA/DF, for inferior ao módulo mínimo estabelecido no inciso II deste artigo, o órgão responsável pela aquisição poderá autorizar a contratação do fornecimento em quantidade menor.

§ 2º As mini-usinas com Certificado de Qualificação Técnica indicativo de capacidade instalada superior ao módulo estabelecido na forma do inciso II, também deste artigo, poderão ser beneficiadas com a aquisição de quantidade superior, calculada proporcionalmente àquela capacidade, depois de esgotadas as capacidades de fornecimento de todos os beneficiários cadastrados no Pró-Leite, cujos Certificados de Qualificação Técnica estejam em vigor.

§ 3º O preço (SIF) do leite matéria-prima adquirido pelas mini-usinas contratadas no Pró-Leite, será remunerado por estas na proporção de 60% (sessenta por cento) do preço recebido pelo leite do programa.

§ 4º A aquisição de leite para o Pró-Família, no sub-programa de aquisição de leite – Pró-Leite, está adstrita aos limites das disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 6º A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, por intermédio dos órgãos competentes de sua estrutura orgânica, fornecerá os subsídios e o suporte técnico para a operacionalização das decisões do COEX, pelos demais órgãos envolvidos no programa de aquisição de leite.

Art. 7º Fica instituído o Cadastro de Produtores de Leite e de Agroindústrias Leiteiras do Distrito Federal no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal/SEAPA-DF, com o objetivo de acompanhar e verificar a capacidade técnica, jurídica e financeira, para emissão do respectivo certificado de participação no Sub-Programa de Aquisição de Leite do Distrito Federal – Pró-Leite, do Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda – Pró-Família, instituído pelo artigo 2º, X, da Lei nº 2.303, de 21 de janeiro de 1999, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 3.794, de 02 de fevereiro de 2006.

§ 1º Deverão estar inscritas no Cadastro de Produtores de Leite as pessoas físicas ou jurídicas interessadas na obtenção do Certificado de Qualificação Técnica, no qual serão registrados os dados de identificação do beneficiário e:

I – para o produtor de leite matéria-prima:

a) o volume de produção de leite;

b) endereço do estabelecimento produtor;

c) composição numérica do rebanho leiteiro e sua qualificação genética quanto à especialização leiteira.

II – para a mini-usina:

a) o volume de produção atual;

b) a capacidade instalada de produção;

c) o endereço e a localização da agroindústria;

d) o percentual de leite in natura captado junto a produtores localizados no DF e/ou RIDE, em relação ao volume total de leite captado pela agroindústria beneficiária.

§ 2º Ao requerer inscrição no Cadastro de Produtores de Leite, o produtor ou agroindústria dará autorização expressa para que a SEAPA/DF inspecione e fiscalize as instalações de acordo com as normas vigente.

§ 3º Para a formação e manutenção do Cadastro de Produtores de Leite, cumpre à SEAPA/DF:
I – identificar as mini-usinas de produção de leite pasteurizado no âmbito do Distrito Federal e da RIDE, bem como seus fornecedores de leite, verificando in loco o cumprimento dos parâmetros e critérios fixados neste decreto e/ou pelo COEX, para o ingresso no Sub-programa de Aquisição de Leite do Distrito Federal – Pró-Leite, atividade que poderá ser delegada a entidades de classe do setor leiteiro;

II – executar o controle da produção do leite antes e após a pasteurização, bem como a articulação e a integração de ações entre os diversos serviços de inspeção e fiscalização.

§ 4º A obtenção do Certificado de Qualificação Técnica, cujo Modelo será definido por ato do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a ser expedido consoante o atendimento dos critérios e parâmetros fixados neste decreto e nas deliberações do COEX, importa a qualificação do produtor ou agroindústria para a contratação do fornecimento de leite pasteurizado no Sub-programa de Aquisição de Leite do Governo do Distrito Federal – Pró-Leite, para o atendimento do Pró-Família.

§ 5º Cabe à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, EMATER-DF, a assistência técnica, a capacitação e o acompanhamento da eficiência, segurança e confiabilidade do sistema de produção.

Art. 8º A inscrição no cadastro de que trata este Decreto será requerida até o dia 31 de agosto de cada ano e o Certificado de Qualificação Técnica correspondente, será expedido com prazo de validade de 1º de setembro do mesmo ano a 31 de agosto do ano seguinte.

Parágrafo único. Os Certificados de Qualificação Técnica expedidos mediante requerimento protocolado após 31 de agosto de cada ano, só terão validade para o ano seguinte e na mesma periodicidade estabelecida neste artigo.

Art. 9º O deferimento da inscrição no Cadastro de Produtores e Agroindústrias Leiteiras obedecerá às exigências legais relativas à habilitação técnica, jurídica e financeira para a contratação com o Poder Público, bem como aos parâmetros traçados pelo Conselho Executivo da Política de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda, na forma do artigo 5º deste Decreto.

Art. 10 As ações de atribuições dos órgãos do Distrito Federal definidas neste Decreto, a serem exercidas fora do território do Distrito Federal, somente poderão ser executadas após a ratificação do Pró-leite, em convênios a serem celebrados entre as unidades da Federação integrantes da RIDE, na forma da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998 e do Decreto Federal nº 2.710, de 04 de agosto de 1998.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de março de 2006.

118º da República e 46º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 105, DE 30 DE MARÇO DE 2006.

Prorroga prazo para autenticação de livros fiscais escriturados por sistema eletrônico de processamento de dados e dispõe sobre a emissão de Documento de Identificação Fiscal (DIF).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
Art. 1º Prorrogar, excepcionalmente, até o dia 28 de abril de 2006, o prazo para autenticação de livros fiscais escriturados por sistema eletrônico de processamento de dados, previsto no art. 22 da Portaria nº 785, de 28 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. Os contribuintes com Certificação Digital poderão autenticar os livros a que se refere o caput pelo Serviço Interativo de Atendimento Virtual (Agênci@Net), instituído pelo Decreto nº 25.223, de 15 de outubro de 2004.

Art. 2º A autenticação de livros fiscais será feita exclusivamente no Agênci@net a partir de 1º de junho de 2006.

Art. 3º A partir de 31 de março de 2006, a emissão do Documento de Identificação Fiscal (DIF) será feita exclusivamente através do Agênci@net.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

PORTARIA Nº 06, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TJRA, órgão vinculado a Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere inciso XII do artigo 12 do Regimento Interno, Instituído pelo Decreto nº 26.586, de 21 de fevereiro de 2006, resolve:

I – Decide sobre os recebimentos dos recursos.

Recurso Voluntário nº 716/2005. Recorrente: janice alves jenne. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. janice alves jenne, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.434/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 8940/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 09 de setembro de 2004 (documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de agosto de 2004 (recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno do TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do

Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 49/2005. Recorrente: conrado nunes barbosa junior. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. conrado nunes barbosa junior, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.235/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 8587/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 12 de janeiro de 2003 (documento de fls 17). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de dezembro de 2003 (recibo de fls 16), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno do TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 730/2005. Recorrente: mawrile alves de souza me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. mawrile alves de souza me, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.616/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 8910/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 30 de abril de 2004 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de abril de 2004 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno do TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 676/2005. Recorrente: assefaz. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. assefaz, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.413/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 9935/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 05 de novembro de 2004 (documento de fls 13). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de outubro de 2004 (recibo de fls 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno do TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 744/2005. Recorrente: genildo felix pardinho. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. genildo felix pardinho, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.025/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 001893/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 28 de janeiro de 2005 (documento de fls 15). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de janeiro de 2005 (recibo de fls 14), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno do TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 783/2005. Recorrente: DEVANIL CARDOSO DE FARIA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. DEVANIL CARDOSO DE FARIA, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.106/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 000504/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 02 de março de 2005 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de fevereiro de 2005 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno do TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 760/2005. Recorrente: maria de fatima paulina de araujo. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. maria de fatima paulina de araujo, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.541/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 0373/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 06 de maio de 2005 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de maio de 2005 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno do TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 755/2005. Recorrente: gerald paulino da silva mercearia me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. gerald paulino da silva mercearia me, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.504/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 000550/2005, interpôs recurso a esta Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 27 de maio de 2005 (documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de maio de 2005 (recibo de fls 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno do TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 889/2005. Recorrente: datafocus suporte e tecnologico e serviços ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. datafocus suporte e tecnologico e serviços ltda,

irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.707/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 020477/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 08 de agosto de 2005(documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de julho de 2005 (recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno do TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 780/2005. Recorrente: caio nelson gaviorno. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. caio nelson gaviorno, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.284/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 2209/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 07 de março de 2005(documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 07 de março de 2005 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno do TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 882/2005. Recorrente: r tomaz de aquino mercado. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. r tomaz de aquino mercado, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.626/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 020207/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 08 de agosto de 2005(documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de julho 2005 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno do TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 749/2005. Recorrente: antônio nunes dantas me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. r tomaz de aquino mercado, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.345/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 2222/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 29 de abril de 2005(documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de abril 2005 (recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno do TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 300/2005. Recorrente: companhia brasileira de alimentos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. companhia brasileira de alimentos, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.664/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 8313/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 04 de agosto de 2003(documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de julho 2003 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno do TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 005/2006. Recorrente: leonildo martins de lima. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-V. leonildo martins de lima, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 134.001.004/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 4103/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 05 de janeiro de 2006(documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de dezembro 2005 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 08/2006. Recorrente: isabel augusto da silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII. isabel augusto da silva, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 143.000.834/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 029078/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 09 de novembro de 2005(documento de fls 15). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 01 de novembro 2005 (recibo de fls 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 30/2006. Recorrente: companhia brasileira de distribuição. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. companhia brasileira de distribuição, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.005.684/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 00527/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 03 de novembro de 2003(documento de fls 27). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de outubro 2003 (recibo de fls 26), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo

Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 28/2006. Recorrente: antonio cesar mai santo antonio comercial de alimentos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. antonio cesar mai santo antonio comercial de alimentos, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.003.933/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 6056/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 30 de julho de 2003(documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de julho 2003 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 24/2006. Recorrente: F. a gás depositos e transporte de gás ltda –ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-III. F. a gás depositos e transporte de gás ltda -ME., irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 143.001.088/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 029235/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 13 de fevereiro de 2006(documento de fls 22). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 01 de fevereiro 2006 (recibo de fls 19), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 61/2006. Recorrente: hamilton ayres RODRIGUES. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. hamilton ayres rodrigues, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 340.000.403/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 02618/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 19 de agosto de 2005(documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de agosto 2005 (recibo de fls 14), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 69/2006. Recorrente: aconteça boutique ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVI. aconteça boutique ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 146.001.560/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 0651/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 28 de dezembro de 2005(documento de fls 15). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de dezembro 2005 (recibo de fls 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 55/2006. Recorrente: elf agropecuaria ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVI. elf agropecuaria ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 146.000.651/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 008072/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 31 de outubro de 2005(documento de fls 14). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de outubro 2005 (recibo de fls 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 62/2006. Recorrente: promoções e eventos ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVI. promoções e eventos ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 146.000.270/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 1259/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 28 de dezembro de 2005(documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de dezembro 2005 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 47/2006. Recorrente: panificadora jospina comercial de alimentos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-V. panificadora jospina comercial de alimentos, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.000.834/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 019826/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 16 de setembro de 2005(documento de fls 16). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de agosto 2005 (recibo de fls 15), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 49/2006. Recorrente: domingas pereira gonçalves. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-V. domingas pereira gonçalves, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.000.965/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 019886/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 13 de setembro de 2005 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 09 de setembro 2005 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 63/2006. Recorrente: valmir ferreira de sousa. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. valmir ferreira de sousa, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.001.309/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 001980/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 15 de setembro de 2005 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de agosto 2005 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 18/2006. Recorrente: posto de petroleo samambaia Ltda
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. posto de petroleo samambaia Ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.002.355/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 029788/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 21 de fevereiro de 2006 (documento de fls 19). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 09 de fevereiro 2006 (recibo de fls 18), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 18/2006. Recorrente: posto de petroleo samambaia Ltda
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. posto de petroleo samambaia Ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.002.355/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 029788/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 21 de fevereiro de 2006 (documento de fls 19). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 09 de fevereiro 2006 (recibo de fls 18), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 11/2006. Recorrente: mm comercial de combustivel Ltda
Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. mm comercial de combustivel Ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.002.347/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 028683/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 21 de fevereiro de 2006 (documento de fls 14). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 08 de fevereiro 2006 (recibo de fls 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 884/2005. Recorrente: mercearia são JOSÉ (G. a marcelino). Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-V. mercearia são JOSÉ (G. a marcelino), irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.000.836/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 019836/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 03 de agosto de 2005 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 01 de agosto 2005 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 840/2005. Recorrente: marcio wolmann me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-V. marcio wolmann me, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.000.292/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 0723/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 29 de abril de 2005 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de abril 2005 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 837/2005. Recorrente: helio mariano borges. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-V. helio mariano borges, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.000.343/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 3275/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 18 de maio de 2005 (documento

de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de abril 2005 (recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 791/2005. Recorrente: antonio miguel riker bandeira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-V. antonio miguel riker bandeira, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.000.347/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 0457/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 23 de maio de 2005 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de abril 2005 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 786/2005. Recorrente: maria isabel toledo. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-V. maria isabel toledo, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.000.144/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 10999/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 18 de abril de 2005 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 01 de abril 2005 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 832/2005. Recorrente: BÁSICO MATERIAL de construção Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-V. BÁSICO MATERIAL de construção Ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.000.490/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 000660/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 07 de junho de 2005 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de maio 2005 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 796/2005. Recorrente: ricardo ferreira do nascimento. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-V. ricardo ferreira do nascimento, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.000.061/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 3337/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 25 de fevereiro de 2005 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de fevereiro 2005 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 843/2005. Recorrente: josé wilson braga dos santos. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-V. josé wilson braga dos santos, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.000.471/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 0019/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 07 de junho de 2005 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de maio 2005 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 785/2005. Recorrente: jaf de souza me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-V. jaf de souza me, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.000.099/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 10975/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 14 de fevereiro de 2005 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 04 de fevereiro 2005 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 498/2005. Recorrente: otacilio l. de ALMEIDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII. otacilio l. de almeida, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 143.000.148/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 913/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 20 de maio de 2004 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de abril 2004 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 506/2005. Recorrente: bar snooker pontão Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII. bar snooker pontão Ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 143.000.392/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 1392/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 16 de setembro de 2004 (documento de fls 19). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de agosto 2004 (recibo de fls 17), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 1023/2005. Recorrente: I marques da silva me. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII. I marques da silva me, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 143.000.534/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 028829/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 12 de agosto de 2005 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de agosto 2005 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 511/2005. Recorrente: maria conceição da silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII. maria conceição da silva, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 143.000.866/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 002727/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 14 de junho de 2005 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 07 de junho 2005 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 512/2005. Recorrente: maria conceição da silva. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII. maria conceição da silva, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 143.000.871/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 000200/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 14 de junho de 2005 (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 07 de junho 2005 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 773/2005. Recorrente: dias & freire comercial ÓTICA Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII. dias & freire comercial ÓTICA Ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 143.000.121/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 003118/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 28 de junho de 2005 (documento de fls 19). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 09 de junho 2005 (recibo de fls 21), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 777/2005. Recorrente: elzimar maria alves de oliveira. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII. elzimar maria alves de oliveira, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 143.000.002/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 000177/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 28 de abril de 2005 (documento de fls 15). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de abril 2005 (recibo de fls 17), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 888/2005. Recorrente: real engenharia Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XI. real engenharia Ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 302.000.148/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 4432/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 24 de maio de 2004 (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de maio 2004 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 869/2005. Recorrente: licio oliveira do nascimento. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XX. licio oliveira do nascimento, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 300.000.022/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 10836/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 26 de abril de 2005 (documento de fls 14). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 06 de abril 2005 (recibo de fls 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso

XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 1205/2005. Recorrente: condor atacadista Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. condor atacadista Ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.002.291/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 3578/2003, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 20 de abril de 2005 (documento de fls 33). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de abril 2005 (recibo de fls 32), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 868/2005. Recorrente: auto mecânica kimiê Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. auto mecânica kimiê Ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.002.039/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 14/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 22 de outubro de 2004 (documento de fls 19). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de outubro 2004 (recibo de fls 18), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 42/2005. Recorrente: osvaldina rita de Jesus. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVIII. osvaldina rita de Jesus, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 148.000.355/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 513/2001, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 06 de agosto de 2001 (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de julho 2001 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 852/2005. Recorrente: sociedade de educação atual Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XX. sociedade de educação atual Ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 300.000.138/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 10841/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 16 de junho de 2005 (documento de fls 15). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 02 de junho 2005 (recibo de fls 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 851/2005. Recorrente: humus viveiros comércio Ltda. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XX. humus viveiros comércio Ltda, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 300.000.268/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 033807/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 22 de junho de 2005 (documento de fls 17). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 02 de junho 2005 (recibo de fls 17), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 878/2005. Recorrente: miguel pompeu c. de almeida ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XXI. miguel pompeu c. de almeida ME., irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 301.000.068/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 005/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 18 de julho de 2005 (documento de fls 17). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de junho 2005 (recibo de fls 16), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de março de 2006.

Recurso Voluntário nº 820/2005. Recorrente: ana rosa santos de almeida. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XXI. miguel pompeu c. de almeida ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 301.000.091/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 003.154/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 22 de abril de 2005 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de abril 2005 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 26.586 de 21 de fevereiro de 2006. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de março de 2006.

II - Esta Portaria entra em vigor em 30 de março de 2006.

JOÃO ALVES CARDOSO
Presidente

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 2006.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR MARIA DE LOURDES RORIZ BERQUÓ do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Subadministrador do DVO, da Administração Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

NOMEAR RENATA RODRIGUES DE MATOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Subadministrador do DVO, da Administração Regional de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, CARLOS FERNANDO TRUJILLO LEON, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe de Elaboração e Aprovação de Projetos e Licenciamento, da Subadministração do DVO, da Administração Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

NOMEAR CARLOS FERNANDO TRUJILLO LEON para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe de Elaboração e Aprovação de Projetos e Licenciamento, da Subadministração do DVO, da Administração Regional de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MÁRCIO EDUARDO NASCIMENTO, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe de Serviços Públicos, da Subadministração do DVO, da Administração Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

NOMEAR MÁRCIO EDUARDO NASCIMENTO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Chefe de Serviços Públicos, da Subadministração do DVO, da Administração Regional de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANA LÚCIA BEZERRA DA SILVA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor da Subadministração do DVO, da Administração Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

NOMEAR ANA LUCIA BEZERRA DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor da Subadministração do DVO, da Administração Regional de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, HELENA DA APARECIDA MELO, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente da Subadministração do DVO, da Administração Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

NOMEAR HELENA DA APARECIDA MELO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente da Subadministração do DVO, da Administração Regional de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, HENRIQUETA VASQUES DE ARAÚJO, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente da Subadministração do DVO, da Administração Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

NOMEAR HENRIQUETA VASQUES DE ARAÚJO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, Assistente, da Subadministração do DVO, da Administração Regional de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ELMA ALVES SARDINHA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente da Subadministração do DVO, da Administração Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

NOMEAR ELMA ALVES SARDINHA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente da Subadministração do DVO, da Administração Regional de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ELIANE FERNANDES DE SOUSA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente da Subadministração do DVO, da Administração Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

NOMEAR ELIANE FERNANDES DE SOUSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente da Subadministração do DVO, da Administração Regional de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CLARINDA DA SILVA SANTOS, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente da Subadministração do DVO, da Administração Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

NOMEAR CLARINDA DA SILVA SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-

07, de Assistente da Subadministração do DVO, da Administração Regional de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ROQUELINO DA SILVA JÚNIOR, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente da Subadministração do DVO, da Administração Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

NOMEAR ROQUELINO DA SILVA JÚNIOR para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente da Subadministração do DVO, da Administração Regional de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, RENATA RODRIGUES DE MATOS, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo da Subadministração do DVO, da Administração Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE MARÇO DE 2006.

A SUBSECRETÁRIA DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições regimentais considerando ainda o que dispõe os Artigos 6º e 7º da Lei nº 3.281, de 08 de janeiro de 2004 e na delegação de competência prevista o inciso XV do artigo 1º da Portaria nº 01, de 04 de março de 2004, resolve:

DESIGNAR ALESSANDRA FERNANDES DE CASTRO CUNHA DA SILVA, matrícula 94.038-0, para substituir RICARDO MENDES BRAGA, matrícula 110.390-3, Chefe do Núcleo de Instrução Processual, Símbolo DFG-10, da Diretoria de Fiscalização/RA XIV, da Subsecretaria de Fiscalização, da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, no período de 06 a 15 de março de 2006, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR CLÉRISTON GOMES ANDRADE, matrícula 37.818-6, para substituir AGRINELHA ROSA DA SILVA FERREIRA, matrícula 94.875-6, Encarregada do Núcleo de Fiscalização de Atividades Econômicas e Urbanas, Símbolo DFG-03, da Diretoria de Fiscalização / RA VIII, da Subsecretaria de Fiscalização, da Secretaria de Estado de Fiscalização das Atividades Urbanas do Distrito Federal, no período de 10 de abril a 09 de maio de 2006, por motivo de férias da titular.

DESIGNAR CLARINDA CARDOSO PINTO, matrícula 97.021-2, para substituir IARA FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA, matrícula 114.070-1, Chefe do Núcleo de Atendimento ao Consumidor, Símbolo DFG-10, da Diretoria de Fiscalização / RA VI, da Subsecretaria de Fiscalização, da Secretaria de Estado de Fiscalização das Atividades Urbanas do Distrito Federal, no período de 15 a 29 de março de 2006, por motivo de férias da titular.

DESIGNAR ANEMÍZIA FERREIRA COSTA DO AMARAL, matrícula 113.410-8, para substituir HENRIQUE JOSÉ PINTO JÚNIOR, matrícula 113.866-9, Chefe do Núcleo de Atendimento ao Consumidor, Símbolo DFG-10, da Diretoria de Fiscalização / RA XVIII, da Subsecretaria de Fiscalização, da Secretaria de Estado de Fiscalização das Atividades Urbanas do Distrito Federal, no período de 03 a 17 de abril de 2006, por motivo de férias do titular.

DESIGNAR MARCELO BATISTA GOMES, matrícula 41.175-2, para substituir HÉLIO TATUO SAMESHIMA, matrícula 91.697-8, Chefe do Núcleo de Fiscalização de Obras, Edificações e Urbanismo, Símbolo DFG-10, da Divisão de Fiscalização / RA XVIII, no período de 03 a 12 de abril de 2006, por motivo de férias do titular.

ROSEMEIRE ROSA SANTANA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 22 de março de 2006, publicado no DODF nº 58, de 23 de março de 2006, página 30, ONDE SE LÊ: "... PROCESSO: 340.000.101/2005...", LEIA-SE: "...PROCESSO: 010.000.074/2006...".

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Contrato nº 15/2006-SEG, publicado no DODF nº 64, de 31 de março de 2006, página 47, ONDE SE LÊ: "... VALOR MENSAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)...", LEIA-SE: "... VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)...".